

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV/DBM 52/2019, de 02-05-2019

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. JPS, RG 1.721.705-2, CPF 203.283.468-53, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50117475, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 2º SGT PM RE 219 SEBASTIÃO PEREIRA, falecido em 24-12-1978, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 217/2019, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV/DBM 53/2019, de 02-05-2019

Instaura procedimento administrativo destinado a invalidar o ato que concedeu o benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - amparado no inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A INVALIDAR ATO ADMINISTRATIVO QUE CONCEDEU PENSÃO A SRA. AMFG, RG 19.806.119-5, CPF 124.068.248-45, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE, BENEFÍCIO 60775859, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE, instituída pelo militar 3º SGT PM RE 875321 CARLOS ALBERTO HENRIQUE GUERREIRO, falecido em 15-08-2018, com fundamento no artigo 8º, inciso I, c.c. art. 10, II, ambos da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 156/2019, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Despachos da Gerente, de 02-05-2019

Processo Administrativo 641001/2018

Portaria SPPREV/DBM 165/2018

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - companheira
Interessada: Sra. EPRM (RG:43.019.842-5 CPF:315.180.698-86)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de companheira, a Sra. EPRM, Benefício 50348369, instituída pelo militar SD PM RE 116100 MARCIO FERNANDO ALCINO, falecido em 28-09-2007, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, I, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, com alterações da Lei Complementar 1.013/2007.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/4290/2019 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 72).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital (fls. 73/74), a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 676817/2018

Portaria SPPREV/DBM 04/2019

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. NRM (RG:193049818 CPF:185.607.908-29)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. NRM, Benefício 50302957, instituída pelo militar SUBTEN PM RE 15026 RAIMUNDO MASCARANHAS, FALECIDO EM 20-11-2003, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SJP 33/651/2019, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 52). Foi devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital (fls. 85/86).

Em 11-02-2019, sob o protocolo SPDOC 356551/2019 (fls. 87/89), a interessada, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

1. O Sr. GUILHERME BRASIL SIQUEIRA BUENO e a interessada são apenas amigos de infância;

2. São homossexuais e que apenas tinham o desejo de ser pais.

3. Para o benefício de suas filhas o Sr. GUILHERME BRASIL SIQUEIRA BUENO disponibiliza o cartão de crédito, resultando no endereço em comum;

4. A interessada afirma ser dependente do benefício devido seus problemas de saúde.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Decisão do Diretor, de 02-05-2019

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV - 3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - Excluir o procedimento instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBM 50/2019 de 15-04-2019, publicada no diário oficial 75 de 18-04-2019, destinado a invalidar o ato que concedeu pensão a Sra. Aparecida Fortino, CPF: 086.785.248-80, benefício 6075978.

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

Despacho do Diretor, de 02-05-2019

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV declara, nos termos do artigo 22 do Decreto 52.613/71, extinto o benefício de inatividade do CB PM 900579-0 Edvaldo Rodrigues dos Reis, bem como a anulação da promoção à graduação superior em virtude da publicação em D.O. Executivo II de 28-03-2019, anulando promoção à graduação superior e a reforma à pedido do PM publicada em D.O. 25, de 07-02-2017, a contar de retroativamente à 02-06-2016.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Portaria Ipesp-DGC 07 / 2019, de 02-05-2019

Instaura procedimento administrativo de invalidação de ato de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, para fins que menciona e dá outras providências

A Diretora de Gestão de Carteiras, amparada nos artigos 6º e 8º, ambos do Decreto Estadual 56.007/2010, resolve:

I. Instaurar procedimento administrativo de invalidação de ato de concessão de benefício de aposentadoria na função de Proposto Escrevente com proventos proporcionais, ao Sr. PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO, recalculando-se o valor do benefício nos termos do artigo 25 da Lei 10.393/1970, na sua redação original.

II.O procedimento administrativo de invalidação de ato de concessão de aposentadoria será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiras do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp.

III. Esta faculta vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificação do D.O. 53, de 20-03-2019

POR CONTER ERRO

Onde se lê:

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato.

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, abrangendo agora o período de 14-12-2017 a 13-03-2019.

Objeto Contratual: Serviços de cobrança de títulos com registro de arrecadação de receitas devidas ao Ipesp - ARRE-CADA.

Processo IP. 3409/2016

Dotação: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor: R\$ 8.625,00 sendo: R\$ 5.500,00 para o exercício de 2019 e o valor de R\$ 3.124,17 para o exercício de 2020.

Data de assinatura: 13-03-2019

Leia-se:

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato.

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, abrangendo agora o período de 14-03-2019 a 13-06-2020.

Objeto Contratual: Serviços de cobrança de títulos com registro de arrecadação de receitas devidas ao Ipesp - ARRE-CADA.

Processo IP. 3409/2016

Dotação: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor: R\$ 8.625,00 sendo: R\$ 5.500,00 para o exercício de 2019 e o valor de R\$ 3.124,17 para o exercício de 2020.

Data de assinatura: 13-03-2019

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados - Seade

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, abrangendo agora o período de 23-04-2019 a 22-07-2020.

Objeto Contratual: Serviços de Monitoramento demográfico de pensionistas e inativos das Carteiras Autônomas.

Processo IP. 241/2015

Dotação: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor: R\$ 45.241,80 sendo: R\$ 27.145,08 para o exercício de 2019 e R\$ 18.096,72 para o exercício de 2020.

Data de assinatura: 16-04-2019.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

O Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, torna público que se acha aberto o Leilão Público DDD 02/2019, a ser realizado no dia 23-05-2019, as 14h, no Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - Polo Regional do Vale do Paraíba, sito na Avenida Manoel César Ribeiro n.1.920 - CEP: 12.411-010 - Cidade: Pindamonhangaba/SP, para a Venda (leilão) de árvores de eucalipto e pinus, conforme Memorial Descritivo (Anexo I), do Processo SAA 2.356/2018. A retirada ou leitura do Edital completo poderá ser feito na Unidade, ou ainda solicitado pelo e-mail: suprimentos@apta.sp.gov.br. A data de visita para vistoria/ laudo de avaliação deverá ser agendada por meio do telefone: (12) 3642-1812 / 12 99708 - 4397 / 12 99195 - 5253, até o dia 22-05-2019 das 09h às 15h.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Termo Aditivo

Processo 138801/2013

Contrato de Gestão 025/2014

12º Termo de aditamento celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a Abaçai Cultura e Arte - Organização Social de Atendimento À Pessoa com Deficiência.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela Secretária de Estado, Doutora Célia Camargo Leão Edelmuth, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5, CPF 016.960.018-11, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Abaçai Cultura e Arte, com CNPJ/MF 50.590.215/0001-88, com endereço na Avenida Cásper Libero, 390 – 6º andar – Cj. 610 - Santa Efigênia – São Paulo/SP, com estatuto arquivado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob 638.414, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Artístico e Cultural, Antonio Teixeira de Macedo Neto, RG 4.378.308-9, CPF 303.023.828-87, doravante designada Contratada, para, nos termos da Lei Complementar 846/98, da Lei federal 8.666/93, do Decreto Estadual 57105/2011, alterdo pelo Decreto Estadual 57893/2012 e da Resolução SEDPcD 04, de 18-04-2012, Aditar o Contrato de Gestão 025/2014 e seus termos subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Em virtude do interesse recíproco das partes, o presente aditamento, conforme Plano de Trabalho, às fls. 1663/1680, vigorará de janeiro a julho de 2019, com redução de 19,943% no orçamento sobre o valor a ser desembolsado, (considerando Plano de Trabalho anterior, fls. 1549/1556), com cronograma de atividades para o referido período.

Cláusula Segunda

O 11º (Décimo Primeiro) Termo de Aditamento fica através deste 12º Termo sem efeito. O valor repassado através do Décimo Primeiro Termo de Aditamento, será abatido no valor total do Plano de Trabalho Retificado.

Cláusula Terceira

A Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – passará a ter a seguinte redação:

Pela Prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a Contratante repassará à Contratada nos prazos e condições constantes deste instrumento no valor total de R\$ 11.467.633,35.

Parágrafo Primeiro

O valor total para o presente aditamento é de R\$ 1.770.405,52 deduzindo-se deste montante: a) R\$ 600.000,00 referente a verba remanescente; b) R\$ 567.159,45 referente ao recurso não utilizado no décimo primeiro termo aditivo, sendo que o desembolso correspondente ao período de janeiro a julho de 2019 será no valor total de R\$ 603.246,07 (seiscentos e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos e onerará a UGE 470101 – Gabinete da Secretária – Programa de Trabalho 14.422.4700.5963.0000, Ação 5963, Elemento de despesa 33903975.

Cláusula Quarta

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do contrato celebrado em 19-08-2014, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Se, de 2-5-2019

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo:

Parecer 120/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Saúde Pública, oferecido pela Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 121/19 - que aprova, com fundamento na Del. CEE 142/2016, o pedido de Recredenciamento da Universidade de Taubaté, pelo prazo de sete anos.

Parecer 123/19 - que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 142/2016 e 158/2017, o pedido de Recredenciamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de sete anos.

Parecer 124/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, oferecido pela Escola de Educação Física e Esporte, da Universidade de São Paulo (USP).

Parecer 125/19 - a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, oferecido pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” / Piracicaba, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Del. CEE 154/2017.

Parecer 126/19 - a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Filosofia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Del. CEE 154/2017.

Parecer 127/19 - a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pela Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Del. CEE 154/2017.

Parecer 128/19 – a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Letras, oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Del. CEE 154/2017.

Resolução SE de 2-5-2019

Homologando, Com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 122/2019, que aprova a celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando obras e manutenções prioritárias em 1.384 prédios escolares, sendo 07 (sete) em prédios administrativos, nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme Decreto Estadual 58.488/2012 e Decreto Estadual 59.215/2013. (SPDOC 739321/2019)

Resolução SE, de 2-5-2019

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 119/2019, que aprova a celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Vunesp, visando à celebração do Convênio “Programa de divulgação Vestibular UNESP e inclusão dos melhores alunos da escola pública na universidade”. (SPDOC 1173882/2018)

Resolução SE 18, de 2-5-2019

Dispõe sobre o siglário a ser utilizado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, pelas unidades que compõem a sua nova estrutura organizacional, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando a reorganização da Secretaria da Educação de que trata o Decreto 64.187, de 17-4-2019; a necessidade de se definir a sigla de identificação de cada uma das unidades, centrais e regionais, que compõem a estrutura organizacional da Pasta da Educação; as múltiplas formas de utilização das siglas definidas para essas unidades; os critérios estabelecidos para a definição de siglas pela equipe de trabalho designada para esse fim, resolve:

Artigo 1º - Fica definida a listagem das siglas relativas às unidades centrais e regionais que compõem a nova estrutura organizacional da Secretaria da Educação, conforme anexo que integra a presente resolução.

Parágrafo único - As siglas de que trata o caput deste artigo deverão ser usadas nos sistemas informatizados, em especial no sistema de tramitação de processos e expedientes, nas correspondências e nos documentos oficiais, nos processos e demais expedientes da Pasta da Educação, precedidas, na sua primeira citação, da denominação completa da unidade correspondente.

Artigo 2º - A atualização do siglário será feita sempre que ocorrer alteração na estrutura organizacional da Secretaria, mediante comunicado veiculado no site www.educacao.sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17-4-2019.

ANEXO 1 - SIGLAS DOS ÓRGÃOS CENTRAIS	
Secretaria da Educação	SEUDC
Gabinete do Secretário	GS
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo	CEAE
Comitê de Políticas Educacionais	CPE
Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo	SAGESP
Subsecretaria de Acompanhamento do Interior	SAINTER
Fundação para o Desenvolvimento da Educação	FDE
Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo	FUNDESP
Consultoria Jurídica	CJ
Chefia de Gabinete	CG
Assistência Técnica	ATCG
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais	ARINIS
Assessoria de Comunicação	ASCOM
Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação	GSITIC
Ouvidoria	OUIDV
Comissão de Ética	CE
Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso	CADA
Serviço de Informações ao Cidadão	SIC
Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	GSPOF
Escritório de Normativos	ENOR
Escritório de Planejamento e de Projetos	EPP
Centro de Apoio Técnico	CAT
Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo	UAICEX
Núcleo de Apoio Administrativo	NACG
Departamento de Administração	DA
Centro de Cerimonial e Eventos	CEREV
Centro de Comunicações Administrativas	CECAD
Núcleo de Protocolo e Expedição	NUPROE
Núcleo de Documentação e Arquivo	NDOC
Núcleo de Expediente I	NEXP1
Núcleo de Expediente II	NEXP2
Núcleo de Expediente III	NEXP3
Núcleo de Expediente IV	NEXP4
Centro de Transportes	CTRAN
Centro de Zeladoria	CZEL
Centro de Patrimônio	CEPAT
Departamento de Suprimentos e Licitações	DESUP
Centro de Planejamento e Normalização de Compras e Licitações	CECOL
Centro de Processamento de Licitações e Contratos	CP LIC
Centro de Normalização e Controle de Serviços Terceirizados	CENOT
Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques	CSBM
Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques	CSBIM
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”	EFAPE
Assistência Técnica do Coordenador	ATEFAPE